



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

REQUERIMENTO Nº RQ 2016/2005

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria do Plenário.

[Assinatura]
Assessoria do Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 2.707/2001, 320/2003 e 1.237/2004.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, requero a declaração de prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei:

1 – PL 2.707/2001, que “institui o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede de saúde pública do Distrito Federal e dá outras providências”;

2 – PL 320/2003, que “assegura a prestação de atendimento médico domiciliar a todas as pessoas portadores de obesidade mórbida e dá outras providências”;

3 – PL 1.237/2004, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cirurgia bariátrica na rede pública de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de prejudicialidade das proposições em referência se faz necessária em virtude desta Casa Legislativa já ter aprovado norma de igual teor, que resultou na promulgação da Lei nº 3.453, de 4 de outubro de 2004, que “institui no Distrito Federal a política de tratamento da obesidade mórbida por meio de cirurgia eletiva do estômago, na forma que especifica”. Assim, no entendimento do relator, a lei em vigor contempla as matérias objeto do PL 2.707/2001, bem como aos demais projetos a este apensados.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

[Assinatura]

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator